



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 001  
CONT. Nº 001-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **EMPREITEIRA DE OBRAS COSTA RIBEIRO LTDA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DAS EDIFICAÇÕES AVARIADAS COM O VENDAVAL NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de Janeiro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, Portador do RG nº 4.103.462-9/PR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.179.914-0, Dispensa de Licitação nº 013/2009-APPA, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Técnico, em data de 30 de Dezembro de 2009, assina com a **EMPREITEIRA DE OBRAS COSTA RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.475.696/0001-51, estabelecida na Travessa Alexandre Bousquet, 91 Bairro Palmital, CEP: 83.206-065, na cidade de Paranaguá - PR - Fone: (41) 3422 - 4181, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. José Luiz da Costa Ribeiro, portador do RG nº 1.901.080-5 e CPF sob nº 389.174.839-68, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Constitui o objeto do presente os serviços de reparos das edificações avariadas com o vendaval no Porto de Paranaguá, de acordo com o Parecer Jurídico nº 237/2009 e demais exigências contidas nos anexos que fazem parte integrante deste protocolado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 002  
CONT. Nº 001-2010

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 23.287,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais), conforme proposta apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para a execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo emitida pela **CONTRATADA**, conferida e certificada pela Fiscalização dos serviços da **APPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07

**CLÁUSULA QUINTA:** - A **CONTRATADA** na condição de licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** estará sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas Normas Gerais do processo e em sua proposta.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/87.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 3390.3912-250, tendo a nota de empenho nº 71310000900962-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – CASOS OMISSOS:** – Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.



**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de janeiro de 2010

\_\_\_\_\_  
SR. DANIEL LÚCIO SOUZA DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE DA APPA

\_\_\_\_\_  
ENGº ANDRÉ CANSIAN  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

\_\_\_\_\_  
SR. JOSÉ LUIZ DA COSTA RIBEIRO  
EMP. DE OBRAS COSTA RIBEIRO LTDA

  
RENATO VOTTO BRAGA

TESTEMUNHA  
RG: 1.154.370 PA  
CPF:

  
Helcio C. Montano.  
Oms/M. 32.162

TESTEMUNHA  
RG:  
CPF: